

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>PROCESSO N.º</b> | <b>21.573-2/2009</b>   |
| <b>INTERESSADO</b>  | <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR DE ALTA FLORESTA</b> |
| <b>ASSUNTO</b>      | <b>CONSULTA DIGITAL</b>                                      |
| <b>RELATOR</b>      | <b>CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO</b>                          |

### FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Egrégio Tribunal Pleno:

Em análise aos autos verifico que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos em sua totalidade, em consonância aos ditames legais e regimentais, previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica) e art. 232 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno).

No mérito, acato o parecer n.º 015/2010 da Consultoria Técnica, bem como o Parecer Ministerial n.º 2.608/2010 do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador de Contas – Dr. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR e, **VOTO** preliminarmente em conhecer a presente consulta, para em seu mérito responder ao consulente nos termos da íntegra do parecer da Consultoria Técnica.

VOTO ainda, pela atualização da Consolidação de Entendimentos, para fazer constar o verbete da decisão colegiada, nos termos que se segue:

**Resolução de Consulta nº \_\_\_\_/2010. Pessoal. Segregação de Funções. Acumulação das funções de ordenador de despesa e contador. Impossibilidade.** A segregação de funções é um princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação das funções de autorização, execução, controle e contabilização das operações. Significa que nenhum agente público deve controlar todas as fases inerentes a uma operação, ou seja, cada fase deve ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de um controle cruzado. Nesses termos, é vedado a acumulação das funções de ordenador de despesa e gestor com a de contador. **Pessoal. Admissão. Profissionais com profissão regulamentada. Contador. Provimento em cargo efetivo. RPPS. Exceção.** O cargo de contador do Poder Executivo Municipal deverá ser criado por lei e provido por meio de concurso público, sendo que o mesmo será responsável por todos os órgãos e unidades orçamentárias vinculados ao Poder Executivo, o que inclui o RPPS, salvo no caso de ente federativo cuja organização administrativa comporte um contador por órgão ou unidade orçamentária.

É como voto.

Gabinete do Conselheiro, em 04 de Maio de 2010.

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
Relator